

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 50/2011**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Oriental do Uruguai modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central

Uruguai, 9 de Setembro de 2010.

(modificação)

(tradução)

Autoridade Central de Cooperação Jurídica Internacional, Ministério da Educação e Cultura, Reconquista 535, piso 5.º, Montevideo, República Oriental do Uruguai. Telefone: +598 2915 8836; fax: +598 2915 9780; e-mail: urures@mec.gub.uy; website: http://www.mec.gub.uy/innovaportal/v/1197/9/mecweb/materia_familia_y_minoridad. Pessoas de contacto: Dr.ª Adriana Fernández Pereiro, e-mail: fernandezad@mec.gub.uy (línguas de comunicação: espanhol, inglês); Dr. Daniel Trecca, e-mail: trecca@mec.gub.uy (línguas de comunicação: espanhol, inglês).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Março de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**Decreto-Lei n.º 49/2011**

de 8 de Abril

Face à evolução da actividade turística nos últimos anos, por um lado, e, por outro, à progressiva qualificação da população portuguesa com reflexos no mercado de trabalho do sector do turismo, os motivos que em 1982 levaram à regulamentação das profissões

de director de hotel, subdirector de hotel e assistente de direcção de hotel, com a definição de requisitos de qualificação para estes profissionais, perderam a sua actualidade.

Com efeito, a par do ocorrido em outras áreas e profissões, face à maior diversidade da oferta educativa e consequentemente de recursos humanos qualificados e tecnicamente aptos para o exercício desta profissão, bem como ao maior grau de exigência de um mercado empregador cada vez mais competitivo, deixa de se justificar a intervenção reguladora do Estado nesta matéria.

O regime em vigor que define os critérios de acesso à profissão de director de hotel, além de excessivamente restritivo, não se enquadra nos princípios orientadores para a regulamentação das profissões resultantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 7 de Novembro.

Além disso, de uma análise de direito comparado, resulta que a maioria dos Estados membros da União Europeia opta pelo acesso livre à profissão.

Não se pretende afastar a necessidade de qualificação dos recursos humanos do sector do turismo, em particular daqueles que exercem as funções de director de hotel, verificando-se, isso sim, que não deve competir ao Estado garantir essa qualificação, para tal bastando o normal funcionamento do mercado de trabalho, com as entidades empregadoras a procurarem, em cada momento, os recursos humanos habilitados com as competências adequadas ao perfil pretendido para o exercício das respectivas funções.

Nesse sentido, pelo presente decreto-lei, procede-se à revogação da legislação nacional que regulamenta as profissões de director de hotel, subdirector de hotel e assistente de direcção de hotel.

Foram ouvidas, a título facultativo, as associações representativas do sector e dos profissionais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente decreto-lei elimina os requisitos de acesso à profissão de director de hotel.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 271/82, de 13 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 148/2006, de 1 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Fevereiro de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Valter Victorino Lemos* — *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

Promulgado em 17 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.